

REGULAMENTO ASSEMBLEIA GERAL
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO
ESTADO DO RIO GRANDE SUL



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
REGULAMENTO ASSEMBLEIA GERAL.....	3
CAPÍTULO I – OBJETO	3
CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	3
<i>Seção I - Da Assembleia Geral Ordinária</i>	<i>3</i>
<i>Seção II - Da Assembleia Geral Extraordinária</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL	5
<i>Seção I – Da Comissão de Apoio</i>	<i>5</i>
<i>Seção II - Da Inscrição de Candidatos</i>	<i>6</i>
<i>Seção III - Da Escolha dos Candidatos</i>	<i>8</i>
<i>Seção IV – Dos Fiscais de Chapas.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção V – Da Votação.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção VI – Da Contagem dos Votos.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção VII – Dos Recursos e Impugnações</i>	<i>10</i>
<i>Seção VIII – Da Proclamação da Chapa Eleita e Posse</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS	10

REGULAMENTO ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º - Este Regulamento, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 24 do Estatuto Social, disciplina a instalação, o funcionamento, os trabalhos e os registros das Assembleias Gerais da Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, adiante designada abreviadamente CABERGS, bem como dispõe sobre o respectivo processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será constituída dos Associados e das Associadas Patrocinadoras da CABERGS que estejam no uso pleno de seus direitos, proibida a presença de pessoas estranhas ao corpo associativo e a discussão de assuntos alheios aos objetivos da ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão de caráter ordinário e extraordinário, conforme dispõe o Estatuto Social e este Regulamento.

CAPÍTULO II – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção I – Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada no tempo e pela forma prevista nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social.

Art. 3º - A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto deliberar sobre as matérias previstas nos artigos 22 e 23, em seus incisos I e II, do Estatuto Social.

Art. 4º - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, além dos demais elementos usuais a ele pertinentes, indicará, necessariamente, o local, a data e o horário de início e encerramento de recebimento dos pedidos de registro de chapas.

Art. 5º - A Assembleia Geral Ordinária ficará reunida, em caráter permanente, até a conclusão dos trabalhos de contagem final dos votos e será encerrada após a proclamação dos nomes dos eleitos, admitidas suspensões dos trabalhos, quando necessárias.

Art. 6º - A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Diretor-Presidente da CABERGS que convidará, entre os Associados, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Fiscais de Ata, a fim de participarem dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Não poderão participar dos trabalhos referidos no *caput* os candidatos a cargos eletivos, seus cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, nem os membros dos órgãos estatutários da CABERGS, exceto o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – Para os atos que não dependam da sua decisão pessoal, o Presidente da Assembleia Geral nomeará, formalmente, Comissão de Apoio, cuja composição deverá ser por Associados que mantenham contrato de trabalho com a CABERGS.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Apoio, mediante anuência do Presidente da Assembleia Geral, poderá utilizar os recursos e empregados da CABERGS ou terceirizar os trabalhos para o desenvolvimento do conclave.

Art. 7º - A Assembleia Geral Ordinária será instalada no primeiro dia designado no edital de convocação para o início da votação.

Art. 8º - Instalados os trabalhos pelo Presidente, mediante a leitura do edital de convocação, a Assembleia Geral Ordinária prosseguirá, em caráter permanente, até a conclusão dos trabalhos de apuração dos votos e proclamação dos nomes dos eleitos.

Parágrafo Único - Concluída a apuração dos votos e transcorridos os prazos previstos neste Regulamento para a interposição de quaisquer recursos ou depois das decisões neles proferidas tiverem esgotadas as instâncias regulamentares, o Presidente declarará encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, com a proclamação dos nomes dos eleitos.

Art. 9º - Dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária será lavrada ata circunstanciada de todos os fatos ocorridos desde a instalação até o término dos trabalhos e, para a validade do documento será necessária a assinatura do Presidente da Assembleia, do Secretário e dos Fiscais de Atas, sendo facultativa a dos Associados e Associadas Patrocinadoras que estiverem presentes.

Parágrafo Primeiro - Da ata poderão ser extraídos excertos, firmados pelo Presidente da Assembleia, para fazer prova dos fatos destacados perante terceiros.

Parágrafo Segundo - A CABERGS manterá arquivados todos os documentos que ensejaram a lavratura da ata, inclusive os pertinentes às candidaturas e votos dos eleitos.

Seção II – Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 10 – São da competência da Assembleia Geral Extraordinária as matérias mencionadas nos incisos III, IV, V e IV, dos artigos 22 e 23, do Estatuto Social.

Art. 11 - Observado o disposto nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada, quando necessário, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se, a critério do Conselho de Administração, a urgência da matéria a ser nela tratada recomendar menor prazo previsto no artigo 19.

Art. 12 – As disposições da Seção I deste Capítulo aplicam-se, no que couber, à Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Da Comissão de Apoio

Art. 13 – A Comissão de Apoio será constituída por Associados que mantenham contrato de trabalho com a CABERGS, composta de, no mínimo, 4 (quatro) membros, conforme designado pelo Presidente da Assembleia Geral, o qual deverá indicar o responsável pelo exercício da coordenação dos trabalhos.

Art. 14 – Nos eventuais impedimentos, os membros da Comissão de Apoio indicarão os seus substitutos.

Art. 15 – Compete a Comissão de Apoio à condução do processo eleitoral, propondo a solução de seus eventuais incidentes e impugnações ao Presidente da Assembleia.

Art. 16 – As deliberações da Comissão de Apoio serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, sendo o seu quorum de instalação e deliberação de, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 17 – Caso seja necessário, o Coordenador da Comissão de Apoio, além de seu voto pessoal, poderá valer-se do voto de qualidade.

Art. 18 – Para colaborar na condução do processo eleitoral, os membros da Comissão de Apoio poderão utilizar os recursos oferecidos pela CABERGS.

Art. 19 – Ficarão impedidos de integrarem a Comissão de Apoio os parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau, dos candidatos e seus cônjuges, bem como os integrantes dos órgãos administrativos e de fiscalização da CABERGS.

Art. 20 – As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da inscrição, coleta ou apuração serão encaminhados pela Comissão de Apoio ao Presidente da Assembleia Geral, cuja decisão caberá recurso que deverá ser apreciado, em reunião conjunta, pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da CABERGS.

Seção II – Da Inscrição de Candidatos

Art. 21 - A inscrição prévia de candidatos aos cargos eletivos da CABERGS é obrigatória e deverá ser requerida ao seu Diretor-Presidente, sendo o pedido instruído com:

- a) nominata completa dos candidatos integrantes de cada chapa, em igual número ao de cargos a preencher, com a indicação do número da Carteira de Identidade Civil e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda de cada candidato;
- b) manifestação escrita de cada candidato declarando ter pleno conhecimento das normas deste Regulamento e que as aceita em todos os seus termos;
- c) endereço para recebimento de eventuais notificações;
- d) declaração individual dos candidatos de que preenchem as condições estatutárias para o exercício do cargo a que se candidatam.

Parágrafo Único – Além do disposto nas alíneas anteriores, poderá a CABERGS exigir do candidato o cumprimento das condições estabelecidas pelas normas de seu órgão regulador, o que fará por intermédio do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 22 - Os requerimentos de inscrição de chapas, em 2 (duas) vias, acompanhados da documentação exigida, serão entregues na sede da CABERGS, no local, dia e hora indicados no edital referido no artigo 19, do Estatuto Social, onde receberão numeração seqüencial, segundo a ordem de apresentação, passando a CABERGS recibo na segunda via, onde mencionará data e hora da entrega.

Parágrafo Único – Será indeferido o registro de chapa que não apresente candidatos para o preenchimento de todos os cargos ou que não esteja acompanhada da respectiva documentação mínima exigida.

Art. 23 - Escoado o prazo para registro das chapas, nos 2 (dois) dias úteis subseqüentes, a CABERGS afixará, no quadro de avisos do saguão de entrada de sua sede social, a relação e composição das chapas cujo registro foi requerido.

Art. 24 - Dentro dos 2 (dois) dias úteis seguintes, qualquer Associado ou Associada Patrocinadora, no pleno uso do direito de voto, poderá impugnar um ou mais candidatos, o que implica na impugnação da respectiva chapa, desde que o faça em petição fundamentada, em 2 (duas) vias, dirigida ao Diretor-Presidente da CABERGS, instruída pelos documentos comprobatórios de suas alegações.

Parágrafo Único - A petição de que trata o *caput* deverá ser entregue, dentro do prazo ali previsto, ao Diretor Presidente da CABERGS ou quem suas vezes fizer, o qual passará recibo na segunda via da petição.

Art. 25 - A CABERGS enviará, nos 2 (dois) dias úteis imediatos, ao requerente do registro da chapa impugnada, cópia da petição impugnatória e dos documentos que a instruíram, para, se desejar, apresentar suas razões de contestação, dentro de igual prazo.

Art. 26 - Escoados os prazos previstos nos arts. 23, 24 e 25, tenha ou não havido impugnação aos pedidos de inscrição de chapas, nos 2 (dois) dias úteis imediatos, em reunião conjunta, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal apreciarão os requerimentos de inscrição de chapas, as eventuais impugnações apresentadas e homologarão os pedidos que entendam devam ser acolhidos.

Parágrafo Único - Contra as decisões que acolham ou não os pedidos, tomadas pela forma prevista no *caput*, não caberá recurso.

Art. 27 - Nenhum candidato a cargo eletivo poderá inscrever-se, concomitantemente, em mais de uma chapa e, se o fizer, os pedidos de inscrição das chapas em que seu nome figurar ficarão, por esse fato, automaticamente anulados.

Seção III – Da Escolha dos Candidatos

Art. 28 - O processo de escolha das chapas registradas será o do voto eletrônico, salvo quando houver apenas uma chapa concorrente, caso em que será dispensado o processo eleitoral, considerando-se eleita a chapa regularmente inscrita.

Art. 29 – Para a operacionalização do processo de voto eletrônico, a CABERGS enviará a todos os seus Associados e Associadas Patrocinadoras, no último endereço por eles registrado em seus cadastros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da instalação da Assembleia Geral Ordinária, as instruções sobre os procedimentos eleitorais e a nominata dos candidatos, por chapa.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no *caput*, a CABERGS poderá se utilizar de seu site e dos demais meios de comunicação disponíveis para contato com seus Associados e Associadas Patrocinadoras.

Art. 30 - Após o recebimento do material mencionado no artigo anterior, cabe ao Associado e Associada Patrocinadora votante:

- a) ler as instruções sobre como votar, e;
- b) conhecer as chapas concorrentes ao pleito e suas respectivas composições.

Parágrafo Único – Todo e qualquer esclarecimento acerca do processo eleitoral eletrônico será prestado pela CABERGS até a data de votação pelo Associado e pela Associada Patrocinadora.

Art. 31 – Não caberá recurso ou impugnação ao processo eleitoral sob a justificativa de desconhecimento ou falta de compreensão sobre o processo eletrônico.

Seção IV – Dos Fiscais de Chapas

Art. 32 – Cada chapa concorrente ao pleito poderá indicar 1 (um) fiscal dentre os Associados da CABERGS, não candidatos, para acompanhar os trabalhos de demonstração do programa e respectivos procedimentos instrumentais para a realização da votação eletrônica, devendo, para tanto, necessariamente solicitar ao Diretor-Presidente as respectivas credenciais até 5 (cinco) dias após a publicação da homologação das inscrições das chapas pela CABERGS.

Parágrafo Primeiro – Constatada qualquer irregularidade no processo de eleição, os fiscais das chapas deverão lavrar, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a demonstração do processo eletrônico, a respectiva impugnação em petição fundamentada, dirigida a Comissão de Apoio e acompanhada de prova técnica documental, sob pena de decadência do direito.

Parágrafo Segundo – Da decisão da Comissão de Apoio acerca da impugnação, os fiscais de chapa poderão interpor recurso que deverá ser apreciado, em reunião conjunta, pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da CABERGS.

Seção V – Da Votação

Art. 33 – O voto é facultativo e será exercido diretamente pelos Associados e Associadas Patrocinadoras que estiver em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 34 – A votação será feita por sistema eletrônico via Internet, observada as condições:

- a) O sistema de votação deverá ser elaborado exclusivamente para essa finalidade e sob a condição de impossibilidade de identificação do voto;
- b) O eleitor poderá votar somente uma vez, utilizando de seu CPF e senha exclusiva que será obtida através do acesso à área restrita do site da CABERGS;
- c) Na data determinada para o final da eleição eletrônica, será dada por concluída a fase de votação, sendo retirado do site da CABERGS o módulo de votação.

Parágrafo Primeiro – O sistema de votação não permitirá o voto nulo, sendo admitido o voto em branco.

Parágrafo Segundo – Para a realização da votação, a CABERGS poderá utilizar sistema de terceiros, respeitadas as condições regulamentares e estatutárias.

Seção VI – Da Contagem dos Votos

Art. 35 – A apuração dos votos recebidos pela Internet será feita pelo próprio sistema eletrônico de votação, que, ao final do pleito, irá gerar a soma geral dos votos recebidos por cada chapa e o total dos votos em branco.

Art. 36 - Concluídos todos os trabalhos de apuração, será lavrada ata circunstanciada que instruirá a ata da Assembleia Geral, contendo todos os fatos relevantes ocorridos durante a apuração, inclusive as eventuais divergências suscitadas pelos fiscais das chapas concorrentes e as soluções adotadas em cada caso.

Art. 37 - Lavrada a ata final dos trabalhos da Assembleia, toda a documentação referente ao pleito, inclusive votos apurados, impugnados e o que mais for pertinente, será empacotada e vedada com papel gomado resistente, onde os membros da Comissão de Apoio lançarão suas assinaturas, bem como os fiscais de chapa que o desejarem.

Seção VII – Dos Recursos e Impugnações

Art. 38 - Os recursos e pedidos de impugnação dos resultados das eleições deverão ser interpostos, através de petição fundamentada instruída por documentação comprobatória dos fatos alegados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ata a que alude o artigo 37 deste Regulamento, perante o Presidente do Conselho de Administração da CABERGS, que os solucionará, ouvido o Colegiado, nos três dias úteis subseqüentes.

Parágrafo Único - Da decisão do Colegiado do Conselho de Administração não haverá novo recurso.

Seção VIII – Da Proclamação da Chapa Eleita e Posse

Art. 39 - Escoados os prazos da Seção anterior, será definitivamente proclamada à chapa eleita e marcada a data da posse.

Parágrafo Único - O Associado eleito que, sem motivo justificado, deixar de assumir o cargo nos trinta dias subseqüentes a data designada para a sua posse, perderá o cargo.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – Ao realizar a inscrição nos quadros associativos e/ou para participar das eleições dos cargos dos órgãos estatutários da CABERGS, o Associado autoriza expressamente à CABERGS a tratar e utilizar os seus dados pessoais, inclusive os classificados como sensíveis, para a realização de suas obrigações associativas e contratuais, bem como do processo eleitoral e da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A autorização referida no *caput* dada à CABERGS para tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis do Associado compreende a realização de operações que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, comunicação, transferência ou extração.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos Associados colhidos pela CABERGS poderão ser compartilhados com órgãos reguladores e fiscalizadores, mas não se limitando somente a estes, para fins de cumprimento de obrigações previstas em lei, norma infralegal ou em contrato.

Art. 41 - As referências feitas neste Regulamento a dias úteis significam aqueles em que houver expediente integral na sede administrativa da CABERGS.

Art. 42 – Não poderão integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da CABERGS ao mesmo tempo, Associados que guardam entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau, e as pessoas que mantenham com ela contrato de trabalho em vigor.

Art. 43 – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que, eventualmente, sejam candidatos à eleição ou reeleição, não poderão participar dos órgãos recursais previstos neste Regulamento.

Art. 44 – Os casos omissos neste Regulamento serão examinados e decididos pelo Conselho de Administração da CABERGS.

Art. 45 - Este Regulamento entra em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de março de 2024.

Regulamento da Assembleia Geral aprovado pelo Conselho de Administração em reunião ocorrida no dia 05 de abril de 2013, conforme ata de reunião n° 148.